



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 329/86

de 29 de MAIO de 1.986

"Autoriza aquisição de área de terreno e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, em sessão pública, realizada em 29 de maio de 1986, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma área de terreno de no mínimo 5.000 (cinco mil metros quadrados) e no máximo 10.000 (dez mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo será destinada à construção de um terminal rodoviário de passageiros.

Artigo 2º - O preço a ser pago não poderá ultrapassar aquele constante do respectivo laudo de avaliação, que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de maio de 1.986